CONTRATO Nº 013/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI** E O **SR. EDMILSON JOSÉ DE BARROS,** TENDO POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."**

De um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, inscrito no CPF sob nº 007.038.923-39 e portador do RG sob nº 2.137.990 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a pessoa física do Sr. **EDMILSON JOSÉ DE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 341.857.043-72 e portador do RG sob nº 960.646 SSP/PI, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."**, tendo em vista a homologação da **DISPENSA Nº 002/2024**, conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA/PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas Lei Federal nº 14.133/91, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto

no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 002/2024**, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 002/2024,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar a **CONTRATANTE** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento ao **CONTRATADO**, no devido prazo fixado neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO OBRIGA-SE a**:**

5.1.1. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência da execução dos serviços;

5.1.2. Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.1.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, com suas alterações;

5.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

5.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.1.10. O CONTRATADO se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista da Lei n.º 14.133/21;

5.1.11. O **CONTRATADO** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e, totalmente às suas expensas de qualquer

serviço fornecido fora das especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;
5.1.12. Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei n.º 14.133/21, com suas alterações;
5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
5.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do contrato;
5.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
5.1.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
5.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
5.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
5.1.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/21;
5.1.20. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
5.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
5.1.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
5.1.23. Submeter-se a mais ampla **fiscalização** da **CONTRATANTE**, por meio de seus **Ficais/Gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências do **CONTRATADO**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
5.1.24. Executar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;
5.1.25. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente à execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;
5.1.26. Cumprir, durante à execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
5.1.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;
5.1.28. Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo, incluindo: som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras; danos causados aos pneus, como: furos e rasgos; pintura descascada em virtude de algum produto; danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água, como: centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.), enquanto o

veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que esta não seja a causadora do fato;
5.1.29. Ressarcir o **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;
5.1.30. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
6.2. O prazo de **realização do serviço será de 02 (dois) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos serviços solicitados.
6.3. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2024**, ou ao término da prestação de serviços do total de itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS ORDINÁRIOS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO	020200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2201	3.3.90.36
	021100-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0012.2615	
	020600-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0012.2601	
		10.301.0012.2602	

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE OUTROSRECURSOS VINCULADOS A SAÚDE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS			
		10.301.0012.2608	
		10.301.0012.2613	
	021100-HOSPITAL MUNICIPAL LUIS JOSINO DE BARROS	10.302.0012.2610	
	020400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0006.2401	
		12.361.0006.2416	
	021200-SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0013.2713	
	020700-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0013.2703	
		08.244.0013.2707	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)**, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços prestados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, será possível a recomposiçãode preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo **CONTRATADO** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada serviço, **Requerimento** solicitando o pagamento acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os **pagamentos** serão efetuados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento**, **Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente do **CONTRATADO**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. O CONTRATADO não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, ao **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada por Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Responsável ou Equipe designada referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21, conforme estabelecido na sessão VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, ao **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II do Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 72, no prazo previsto no Art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos em lei, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos (PI).

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina (PI), 15 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EDIMILSON JOSÉ DE BARROS
CPF: 341.857.043-72
RG: 960.646 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: